PROJETO DE LEI N° _____, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

Vereador Lélio Alves de Alvarenga

Dispõe Acerca da Inauguração e Entrega de Obras Públicas Incompletas ou que, embora Concluídas não Atendam ao fim que se Destinam e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu**, PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º- Fica proibido, no âmbito do Município de Anápolis, por parte de agentes políticos ou de servidores públicos municipais, a inauguração bem como a entrega de obras públicas municipais ou custeadas, ainda que em parte, com recursos municipais, incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam, por falta de quadro de servidores profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e/ou de equipamentos afins ou situações similares;

Art. 2º - Para os fins desta lei entende-se por:

I – obras públicas: pavimentação de vias públicas, hospitais, escolas, centros de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e estabelecimentos similares a estes;

II – obras públicas incompletas: aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências técnicas e de qualidade previstas na legislação vigente;

III - obras públicas que não atendam ao fim a que se destinam: obras que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega e o seu uso pela população por falta de servidores profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e de equipamentos afins ou situações similares.

Art. 3º - Antes de realizar a inauguração da obra, o responsável técnico e o gestor do órgão executor deverão atestar, por escrito, que a obra encontra-se em condições de uso e segurança, tendo obedecido todas as exigências legais, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 4°- Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2018.

Lélio Alvarenga
Vereador da Câmara Municipal de Anápolis

Justificativa

O presente Projeto de Lei está alicerçado nos princípios constitucionais primordiais para Administração Pública: moralidade e impessoalidade. A proposição tem por objetivo evitar a exploração de estratégias eleitoreiras por parte de agentes políticos que visam a sua promoção pessoal em detrimento da eficiente aplicação dos recursos públicos.

Ante este fato torna-se necessário o estabelecimento de regras que proíbam a inauguração de obras públicas, que não estejam devidamente completas ou que não atendam ao fim a que se destinam. Nesse sentido, este Projeto tem o intuito de coibir o uso inadequado da verba pública, permitindo a inauguração unicamente de obras completas, que realmente possam ser imediatamente desfrutadas.

Portanto, o presente projeto pretende garantir que as obras públicas sejam concluídas com qualidade, sem azáfama para serem inauguradas em pretexto de calendário eleitoral ou de algum outro interesse,que não seja atender às necessidades da população.

Lélio Alvarenga
Vereador da Câmara Municipal de Anápolis

SB